



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP

229527/2018
04/06/2018
Pág. 1 de 13

PARECER ÚNICO Nº 229527/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 6095/2005/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga de Poço Tubular	31233/2015	Análise técnica concluída para deferimento
Outorga de Poço Tubular	17951/2013	Revalidação automática

EMPREENDEDOR:	AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)	CNPJ:	26.043.277/0001-95
EMPREENDIMENTO:	AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)	CNPJ:	26.043.277/0001-95
MUNICÍPIO(S):	PRATA	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	WGS84	LAT/Y	19° 17' 46"
		LONG/X	48° 54' 28"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: AFLUENTES RIO PARANAÍBA	
UPGRH: PN3: BAIXO RIO PARANAÍBA		SUB-BACIA: ---	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
F-06-01-7	POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Daniel Hayne Firmo (Engenheiro Eletricista)		CREA: 4147	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 165262/2018		DATA: 04/06/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Gonçalves Santos– Gestora Ambiental	1.375.986-5	
Ana Luiza Moreira da Costa- Gestora Ambiental	1.314.284-9	
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental	1.100.180-7	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1191774-7	



1. Introdução

A finalidade desse parecer único é a análise da solicitação da Licença de Operação Corretiva - LOC, para a atividade "*posto revendedor de combustível*" implementada no município de Prata-MG.

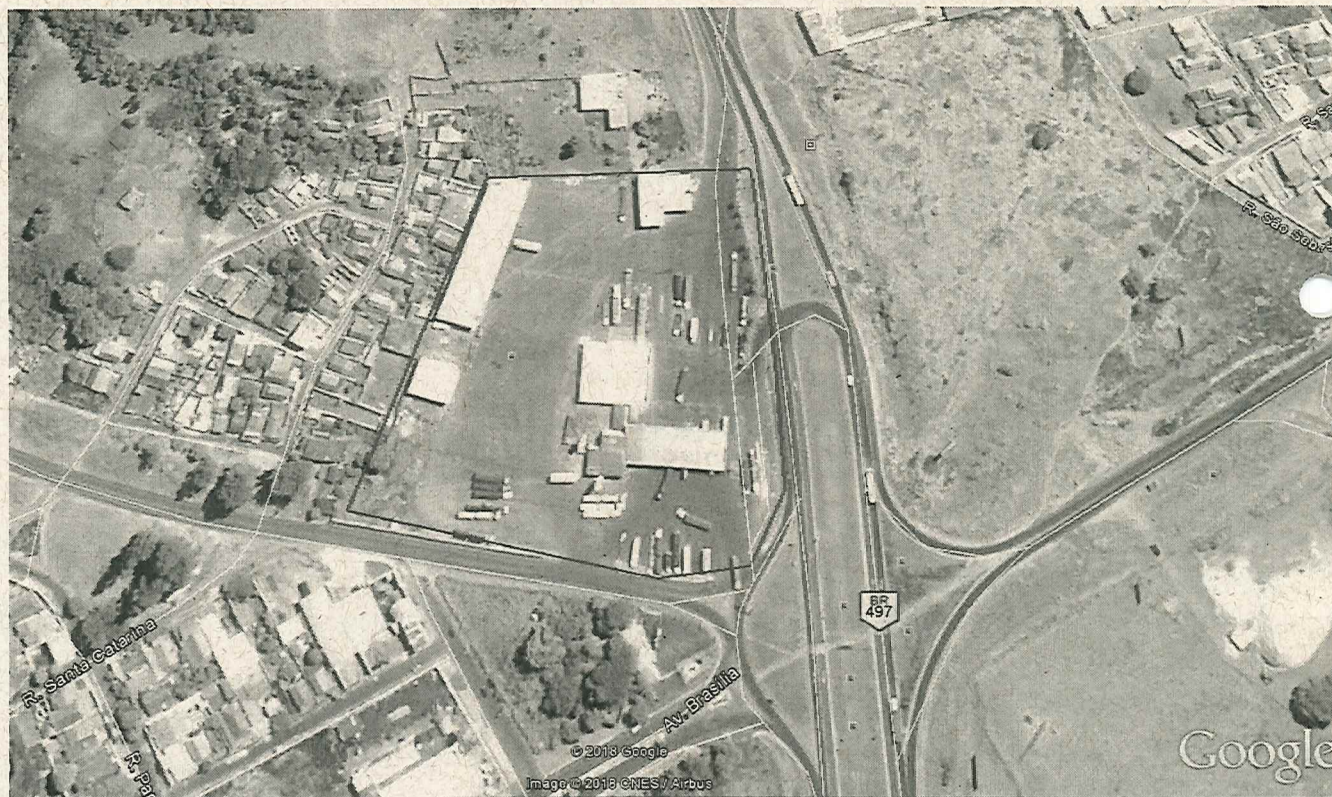


Figura 01- Área do empreendimento (Fonte: Google Earth 2018)

O referido processo teve início mediante preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE em 23/07/2013, em consequência foi emitido por esta Superintendência o Formulário de Orientação Básica sobre o Licenciamento Ambiental - FOBI contendo a listagem de documentos para formalização do processo. Em 03/02/2014 foi formalizada documentação para análise do pedido de Licença de Instalação Corretiva de 30 m³ de combustível.

Cabe salientar que o requerente possui AAF para armazenamento e comercialização de 90 m³ de combustíveis, conforme processo administrativo 06095/2005/002/2013, com validade até 09/06/2020.

Em 10/01/2017 foi realizada vistoria conforme auto de fiscalização 165262/2018, em que foi possível constatar que o empreendimento encontra-se em operação, motivo pelo qual foi autuado por operar sem licença conforme auto de infração n° 95346/2018. Em decorrência do fato, o processo foi reorientado para modalidade de Licença de Operação Corretiva.



Em 11/01/2018 foram solicitadas informações complementares e adequações das instalações conforme observações realizadas em vistoria. Em 01/03/2018 as informações foram respondidas por meio do protocolo R44390/2018. Foi solicitada ainda novas informações complementares em 04/04/2018, respondidas por meio do protocolo R92114/2018.

Importante salientar que o requerente optou por analisar o presente processo nos moldes da Deliberação Normativa 74/2004, registrado por meio de protocolo R52311/2018, enquadrado no código "F-06-01-7", com classe 03.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA entregue pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria. Os estudos apresentados tiveram como responsável o profissional Daniel Hayne Firmo (Engenheiro Eletricista).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Auto Posto 108 LTDA., exerce a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos (álcool, gasolina e diesel) em um terreno com área total de 16.700,4 m² e conta com uma área construída de 3.913,24 m². Além disso, tem como atividades secundárias a lavagem de veículos, a troca de óleo e o restaurante. Cabe salientar que no mesmo terreno ocorrem outras atividades como borracharia, mecânica, autoelétrica e loja de equipamentos de som, porém são todas atividades exercidas por terceiros e consideradas não passível de licenciamento.

De acordo com a LC Municipal nº 003/2007, o imóvel objeto do licenciamento se encontra inserido em perímetro urbano. Como não consta nas matrículas a descaracterização junto ao INCRA, será condicionado sua apresentação.

Segundo critérios da Norma Técnica NBR 13.786/2005, que define a seleção dos equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo, o empreendimento foi classificado ambientalmente com sendo CLASSE 2.

O projeto arquitetônico do empreendimento se compõe basicamente de 01 pista de abastecimento, compreendendo o Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC o qual é composto por 03 (três) tanques de 30m³ plenos contendo diesel, 01 (um) tanque de 30m³ compartimentado contendo gasolina comum e álcool. Os tanques foram instalados no ano de 2009, com exceção de um que foi instalado em 2013. Os tanques possuem parede dupla e possui sistema de monitoramento intersticial automático.

Foi apresentado o teste de estanqueidade, realizado em 30/08/2017 para os tanques/linhas instalados, onde o mesmo atesta a condição estanque dos sistemas instalados e em operação.



O empreendimento possui câmara de acesso à boca de visita nos tanques e descarga do tipo selada com respectivas câmaras de contenção estanque e impermeável (sump). Possui válvulas antitransbordamento no tubo de descarga e as linhas de respiro do tanque possuem válvulas de contenção de vapores (Steen-Keep) nas suas extremidades.

A área de abastecimento possui, no total, 07 bombas comerciais destinadas ao abastecimento dos veículos. As bombas possuem câmaras de contenção (sump) em sua parte inferior e são dotadas de válvula de retenção (check valve) em suas linhas de sucção. As linhas de sucção são do tipo PEAD (polietileno de alta densidade). O empreendimento dispõe, ainda, de unidades de filtragem de óleo diesel, os quais possuem sump em sua parte inferior circundando as tubulações e conexões.

A pista de abastecimento é circundada por canaletas de drenagem em aço galvanizado que direcionam os efluentes a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO e a partir da qual o efluente é lançado na rede municipal de recebimento de esgoto. Há uma cobertura metálica que se estende por toda área da pista de abastecimento.

O posto possui área específica para troca de óleo e lavador de veículos. Todas estas áreas estão em local com cobertura metálica e piso em concreto. Os efluentes líquidos provenientes do lavador de veículos e da troca de óleo são direcionados a sistema de CSAO. Os efluentes domésticos gerados no posto são direcionados a coleta municipal de esgoto. O requerente possui anuência para lançamento dos efluentes líquidos na rede municipal de esgoto conforme declaração anexa aos autos do processo.

Os resíduos classe 1 produzidos no posto (barro/areia/lodo; embalagens diversas contaminadas, estopas, etc.) são armazenados em tambores para posterior destinação a empresas especializadas. Os resíduos de características domésticas provenientes das instalações (administrativas, restaurantes e sanitários) são encaminhados para coleta municipal.

O posto atua com bandeira branca, possui 36 funcionários (operação e administrativo) e opera 24 horas por dia. O empreendimento possui autorização de funcionamento junto a ANP conforme Autorização Nº MG0031838, publicada em 16/04/2003. Foi apresentado AVCB válido até 18/05/2019.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para atender as necessidades do empreendimento, o mesmo possui 02 (dois) poços tubulares. Um poço possui processo formalizado de nº 31233/2015, que se encontra com



análise técnica concluída para deferimento por esta SUPRAM. O outro poço possui portaria de outorga de nº 2055/2008, com validade automaticamente prorrogada até a conclusão da análise do processo de renovação de nº 17951/2013, conforme Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho de 2010. Os poços tubulares possuem horímetro e hidrômetro instalados

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não aplicável ao empreendimento.

5. Reserva Legal

Não aplicável ao empreendimento, pois o mesmo encontra-se em perímetro urbano.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 - Efluentes líquidos

Impacto:

Geração de efluentes sanitários no restaurante, administrativo e sanitários. Efluentes do sistema de drenagem oleosa – CSAO.

Medida Mitigadora:

Os efluentes domésticos são direcionados ao sistema de fossa séptica, filtro e sumidouro. Os efluentes de drenagem oleosa irão para caixas separadora de água e óleo – CSAO, seguindo para a rede de drenagem municipal.

6.2 – Resíduos sólidos

Impacto:

Resíduos classe 1 e resíduos de característica doméstica (restaurante, administrativo e sanitários).

Medida(s) mitigadora(s):

Os resíduos classe 1 produzidos no posto (barro/areia/lodo; embalagens diversas contaminadas, estopas, etc.) são armazenados em tambores/bombonas para posterior destinação a empresas especializadas. Os resíduos de características domésticas provenientes das instalações (administrativas, restaurantes e sanitários) são encaminhados



para coleta municipal.

6.3 – Contaminação do solo, águas superficiais e subterrânea:

Impacto:

Os impactos podem ter origem em vazamentos ocorridos na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; ineficiência operacional das bombas de combustíveis no momento do abastecimento de veículos; vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas.

Medida Mitigadora:

Conforme previsto na norma técnica NBR 13.786, o empreendimento conta com câmara de contenção da boca de visita do tanque, descarga selada, válvula antitransbordamento, válvula de retenção instalada na linha de sucção (check valve), câmara de contenção sob unidade abastecedora e filtragem (SUMP), canaletas, tanque parede dupla com monitoramento intersticial, CSAO e válvulas recuperadoras de gases (respiro do tanque). São realizados também testes de estanqueidade do SASC, conforme prazos estabelecidos em norma vigente.

7. Compensações

Não aplicável ao empreendimento.

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a norma vigente, bem como foi apresentado cadastro técnico federal – CTF.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Prata/MG.



Nos termos do Decreto Estadual 47.383/2018 o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter Corretivo, para o empreendimento AUTO POSTO 108 LTDA. para a atividade de "POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³", no município de PRATA, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, VII da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)

Empreendedor: AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)
Empreendimento: AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)
CNPJ: 6095/2005/003/2014
Município: PRATA-MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 6095/2005/003/2014
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	Comprovar por meio de relatório técnico, acompanhado de ART, a instalação de monitoramento intersticial dos tanques, das câmaras de contenção, das unidades abastecedoras e unidades de filtragem.	120 dias
01	Apresentar análise de passivo ambiental, conforme anexo 02 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.	120 dias
02	Apresentar cópia do AVCB renovado. Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.	19/05/2019
03	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso ocorra troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
04	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
05	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para</i>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva



	<i>esta atividade.</i>	
06	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.	Anualmente Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
08	Apresentar a descaracterização de imóvel rural para urbano das três matrículas objeto do licenciamento ambiental junto ao INCRA. Obs.: apresentar cópia das matrículas atualizadas constando a descaracterização.	1 ano

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem observar a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do(a) AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)

Empreendedor: AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)
Empreendimento: AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)
CNPJ: 6095/2005/003/2014
Município: PRATA-MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 6095/2005/003/2014
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das 3 (três) unidades de caixa separadora água e óleo – CSAO	pH, DBO, DQO, sólidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, surfactantes, óleos e graxas.	<u>SEMESTRAL</u>

Relatórios: Enviar anualmente, até o dia 20 do mês subsequente, a Supram-TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017; e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Realizar mensalmente e enviar anualmente, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)

Empreendedor: AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)
Empreendimento: AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)
CNPJ: 6095/2005/003/2014
Município: PRATA-MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³
Código(s) DN 74/04: F-06-01-7
Processo: 6095/2005/003/2014
Validade: 10 anos



Foto 01. Vista da pista de abastecimento



Foto 02. Câmara de acesso às bocas de visita

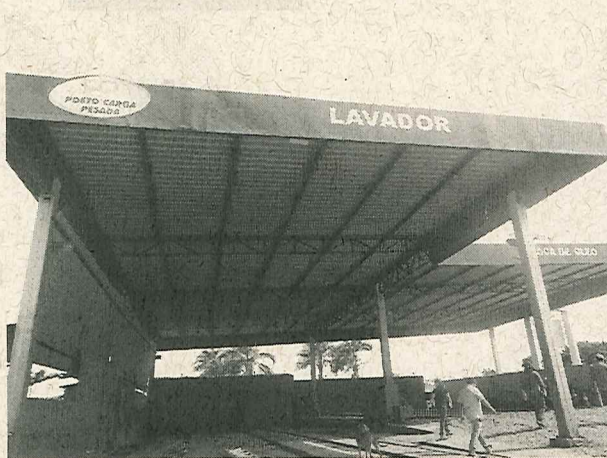


Foto 03. Área para lavagem de veículos.

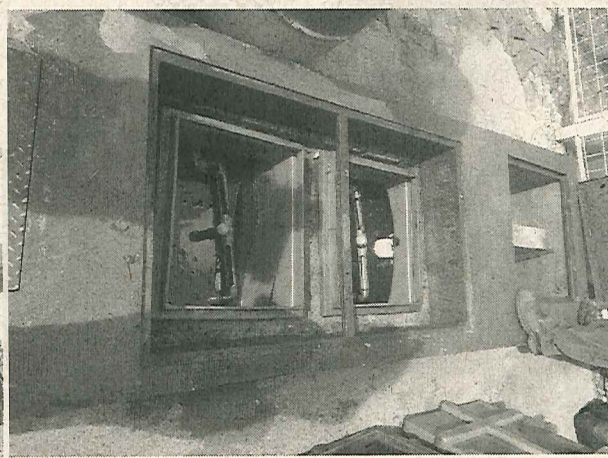


Foto 04. Caixa separadora de água e óleo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

Indexado ao Processo nº. 6095/2005/003/2014
Empreendedor: AUTO POSTO 108 LTDA. (EX-AUTO POSTO CAMPOS & ABREU)
CNPJ/CPF: 26.043.277/0001-95
Município: PRATA -.MG
Atividade(s): POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS 120 m³

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972 de 21 de janeiro de 2016;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM/TMAP, que sugere o DEFERIMENTO da concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos no processo em epígrafe.

Considerando que o empreendedor optou em continuar a análise do processo pela DN 74/2004, conforme lhe faculta a atual DN 217/17, art. 38;

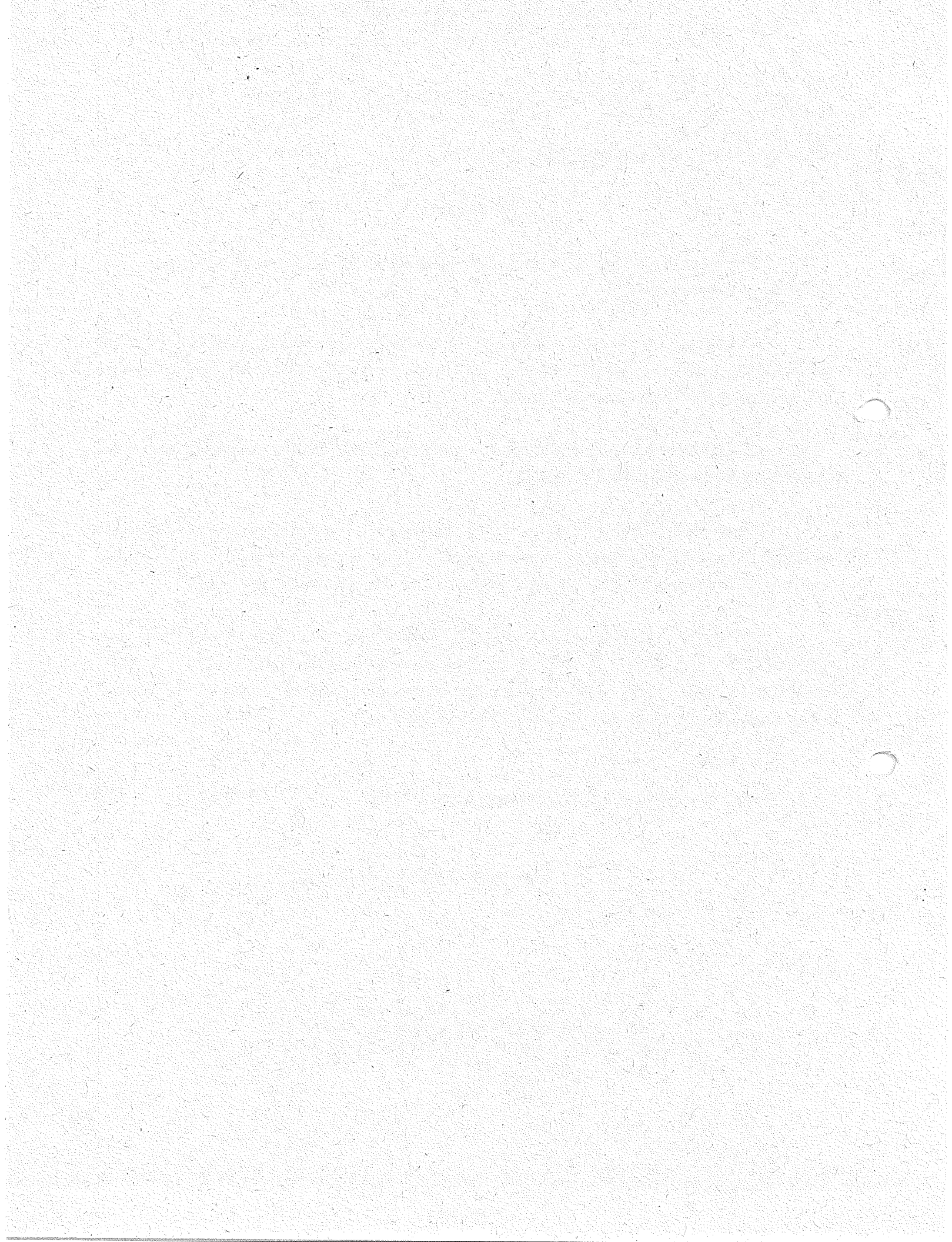
Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme enquadramento disposto na Deliberação Normativa nº 74/2004;

DECIDO pelo **deferimento** da Licença de Operação Corretiva – LOC para a atividade de posto revendedor de combustíveis 120 m³, do empreendedor/empreendimento AUTO POSTO 108 LTDA., vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, prazo de validade de 10 (dez) anos, nos termos do Parecer Único registrado sob o nº. 229527/2018.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 26 de junho de 2018.

Kamila Borges Alves
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do
Governador - IOF/MG 12/04/2018)



*Heli Barbosa da Silva – Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, Governador Valadares - PA nº 04050000019/15. Prefeitura Municipal de Governador Valadares.

*Jaguarari - PA nº (0404)0000283/13. *Dênio de Freitas Silva – intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Itabira - PA nº 09030007059/16. *Posto Nêlito Ltda. - Demarcação e Averbção de Reserva Legal, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Belo Oriente - PA nº 04040001271/15. *Pousada e Restaurante Guantabara Ltda. - Demarcação e Averbção de Reserva Legal, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, Belo Oriente - PA nº 04040001272/15. *Mário das Graças Drumond, Belo Horizonte e Silva - Invenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Patos de Minas - PA nº 09030007067/16. *Gloria Vitor Cargues - Intervenção sem supressão

